



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

**RECOMENDAÇÃO N.º 13, de 16 de junho de 2009.**

(Publicada no Diário da Justiça, de 02/07/2009, pág. 02)

Dispõe sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e no artigo 31, inciso VIII, do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária tomada em sessão realizada no dia 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que cada ramo do Ministério Público defina seu Plano de Segurança Institucional consoante as especificidades de cada Órgão, características regionais e viabilidades orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que a definição de qualquer projeto de segurança institucional para o Ministério Público deve abranger necessariamente os campos da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações;

**RESOLVE:**

Recomendar aos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, na pessoa dos respectivos Procuradores-Gerais, a implantação, no prazo de 90 (noventa) dias, de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações.

Brasília, 16 de junho de 2009.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público